



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2018

Altera redação dos Arts 2º e 3º da In005/2017 que dispõe sobre o fluxo e amostragem para auditoria preventiva de processo licitatória, dispensas e inexigibilidade.

A Controladoria Geral, através do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Barra Longa/MG, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município e na lei do plano de cargos e vencimentos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; nos artigos 102, 113 e 116 § 3º incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, e CONSIDERANDO:

a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas; que o manual de normas de procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário; a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM); que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Art.1º O Art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa 005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º ...I – Pregão: Todo processo de pregão acima de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

Art.2º O Art. 3º, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa 005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º ...Parágrafo Primeiro: Somente os processos na modalidade Pregão, acima de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) voltarão ao Controle Interno para análise na fase externa.

Art.3º Esta INI entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 10 de janeiro de 2018.

**IZOLETA MENDES COURA
CONTROLADORA GERAL**

**ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Poder Executivo
Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2018
